

**PRÊMIO TRIBUTARE
EDIÇÃO 2022**

**FACES DE UMA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INOVADORA: o caso do
município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia.**

Autor: Alexssandro Campanha Rocha

**Vitória da Conquista – Bahia
2022**

SUMÁRIO

1 - TÍTULO.....	03
2 - SOBRE O AUTOR	03
3 - INTRODUÇÃO	03
4 - DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	04
5 - DA REALIDADE ANTERIORMENTE VIVIDA	08
6 - COMPETÊNCIAS E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL ...	10
7 - DA IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE FISCALIZAÇÃO	15
8 - PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS	18
ANEXOS	22
I – LEI DE PRODUTIVIDADE FISCAL	22
II – REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE PRODUTIVIDADE	29
III – CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E DISTINTIVO	37
IV – ILHAS DE TRABALHO DE COMPUTADORES ADQUIRIDOS	39

PRÊMIO TRIBUTARE – EDIÇÃO 2022

1. TÍTULO:

FACES DE UMA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INOVADORA: o caso do município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia.

2. SOBRE O AUTOR:

Alexssandro Campanha Rocha

É Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Bahia, desde 2000. É Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) com defesa de tese sobre Educação Fiscal; Mestre em Educação (UFBA) e Especialista em Controladoria (Fundação Visconde de Cairu). É Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), onde também coordena o Grupo de Pesquisa em Educação Fiscal (GPEF).

3. INTRODUÇÃO

O município de Vitória da Conquista é o segundo maior município do interior da Bahia. Segundo o IBGE (2021), o município possui uma população de 343.643 habitantes e é responsável por boa parte da movimentação econômica da região sudoeste, se destacando como um importante polo de serviços, indústria e comércio. Ainda de acordo com o IBGE (2019), a renda per capita do município é de R\$ 21.459,85.

Não diferentemente dos demais municípios brasileiros, o município de Vitória da Conquista possui uma infinidade de demandas na área da saúde e educação e por ser o maior centro urbano da região sudoeste do Estado, além de sua população local, ela recebe diariamente um grande número de pessoas (cerca de 40 mil) vindas de cidades circunvizinhas, incluindo o norte de Minas Gerais.

Essa realidade força o município de Vitória da Conquista a atuar no combate aos problemas que afligem sua população, ofertando serviços públicos que, de alguma forma, minimize a desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Logicamente, a melhoria da arrecadação de tributos passa a ser uma demanda importante dentro das ações de investimento realizados pela administração municipal, na medida em que o tributo deve ser visto como atividade-meio, sem o qual toda a atividade-fim do poder público municipal (educação, saúde, infraestrutura, assistência social, entre outras) não tem como lograr êxito.

Em função disso, nos últimos três anos, o município de Vitória da Conquista tem vivido uma experiência bastante exitosa por meio da melhoria das ações relativas a sua administração tributária, ações estas que envolvem não apenas a realização de investimentos em melhoria da infraestrutura de trabalho dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, aquisição de computadores e sistemas de gerenciamento tributário, capacitação funcional, celebração de convênio com a Receita Federal e com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, aprovação de um novo Código Tributário, confecção de carteiras de identidade funcional, mas também a criação de uma nova lei de Gratificação de Produtividade Fiscal.

Muito ainda precisa ser feito. Os desafios são enormes, mas temos a certeza de que a parceria entre nós (Auditores Fiscais e Agentes de Tributos) e a administração municipal tem tudo para dar certo. É preciso convencer nossos gestores no sentido de que o trabalho realizado pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos vai na razão direta dos investimentos realizados. E quanto mais forte e preparado for o grupo de fiscais, a melhoria da arrecadação é certa por meio de um trabalho focado na qualidade, no comprometimento e na justiça fiscal e social. Com um grupo de Auditores Fiscais e Agentes de Tributos capacitado, com uma remuneração decente e condizente com o cargo e com um ambiente adequado de trabalho, isso com toda certeza será revertido em resultados. Ganham com isso os servidores do fisco, ganha a administração municipal e ganha o município de Vitória da Conquista.

4. DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária¹ da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista tem por finalidade executar a política financeira do Município, sendo de sua responsabilidade: controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento e dos créditos adicionais, além do pagamento de despesas de sua competência; controlar os serviços da dívida pública interna e externa; operações de crédito; os serviços de contabilidade do município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo; gerenciar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições e outras rendas do Município, fiscalizando a cobrança; resolver questões oriundas de interpretação e aplicação de leis e regulamentos fiscais, tributários e contábeis, em nível administrativo; e orientar o contribuinte no cumprimento de suas obrigações fiscais (PMVC, 2022).

¹ O atual Secretário de Finanças se chama Jonas Sala. Bancário aposentado, tendo atuado por mais de 40 anos no Banco do Nordeste (BNB). Foi gerente geral em várias agências da Bahia e também na capital pernambucana, Recife. Ingressou no Governo Municipal em maio de 2018 quando exerceu o cargo de Secretário de Administração. É formado em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a Universidade Católica de Pernambuco.

Todas essas atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária ficam a cargo das seguintes coordenações:

- Coordenação de Classificação, Controle e execução Orçamentária;
- Departamento do Tesouro;
- Contadoria Geral e
- Inspeção Geral de Rendas.

No que se refere à Administração Tributária, essa atribuição fica a cargo da Inspeção Geral de Rendas que tem por atribuição promover, regular, orientar, controlar e fiscalizar a arrecadação das rendas públicas municipais. Sob sua responsabilidade existem as seguintes Gerências:

- Gerência de Receitas Diversas;
- Gerência de Fiscalização;
- Gerência de Cadastro e Lançamento e
- Gerência de Dívida Ativa.

Os servidores municipais que trabalham na Secretaria de Finanças, além dos ocupantes de cargos comissionados, integram 3 grupos distintos conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011, a saber, Grupo Ocupacional de Nível Superior, Grupo Ocupacional de Técnicos Administrativos e Grupo Ocupacional Fisco. Esta lei instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Vitória da Conquista. Os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos integram Grupo Ocupacional Fisco. Coube à lei municipal distinguir (por características peculiares ao cargo) os servidores fiscais das demais categorias de servidores municipais.

A descrição das atividades realizadas pelos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos está prevista no Anexo V da Lei Municipal 1.760/2011 que, entre outras atividades, destacam-se o lançamento e a fiscalização dos tributos de competência municipal, uma atividade vinculada à lei e que somente pode ser exercida por servidores investidos nessa função. Nenhuma outra categoria dentro do quadro de servidores da Prefeitura de Vitória da Conquista pode desempenhar essa tarefa. Vale dizer, inclusive, que a fiscalização tributária se distingue das demais fiscalizações realizadas pelo município e não se confunde como extensão da fiscalização relacionada ao exercício do poder de polícia, a saber, a fiscalização de obras, posturas, meio-ambiente ou sanitária, que exercem apenas funções de polícia administrativa.

A fiscalização tributária é distinta, exclusiva e essencial. Ela precede a qualquer outra categoria de servidores e como prova disso, basta verificar o que a Constituição Federal, em seu art. 37, discorre acerca dessa categoria de servidores públicos, quando reconhece o exercício da Administração Tributária como uma atividade essencial ao funcionamento do Estado, tendo os seus servidores fiscais

precedência sobre todos os demais setores administrativos e com recursos prioritários para o exercício de suas atividades². Por precedência entende-se o estado ou a condição daquilo que, por sua importância, deve estar em primeiro lugar, ou seja, deve ter prioridade ou preferência.

Assim diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (grifo nosso)

Não bastasse a essencialidade do cargo como disposto na Constituição Federal, o próprio Código Tributário Nacional (CTN) ao trazer o clássico conceito de tributo (art. 3º) determina que a sua cobrança seja feita mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Essa competência exclusiva para lançar e fiscalizar os tributos, e no caso em específico os tributos municipais, assim como gerenciar e controlar o cumprimento da legislação tributária coloca a categoria dos Auditores Fiscais e Agentes de

² A importância de investimentos na administração tributária é tratada com tanta importância pela Constituição Federal que ela mesma considerou como exceção ao Princípio da Não Afetação da Receita a vinculação de recursos da receita de impostos para a administração tributária. O art. 167, IV, da Constituição diz que: São vedados: a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Tributos do município de Vitória da Conquista em uma condição especial e diferenciada das demais categorias de servidores municipais, não apenas por uma questão legal e constitucional, mas também pelo exercício de uma função que contribui diretamente para a manutenção das atividades do poder público municipal, uma vez que o tributo (e sua arrecadação) tem como principal finalidade suprir financeiramente o Estado, servindo como um importante instrumento de viabilização de obras e políticas públicas, de desenvolvimento social e econômico³, promoção da justiça e de minimização da desigualdade social no âmbito da administração pública municipal.

Os cargos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos são cargos que se enquadram na condição de agentes de Estado (autoridades fazendárias) para dar cumprimento a uma competência ou poder que é exclusivo do Estado, ou seja, o poder de tributar.

Dados coletados no Portal da Transparência do município de Vitória da Conquista (PMVC, 2022) comprovam que nos últimos anos a receita própria do município tem crescido consideravelmente. Entre 2017 e 2022 tivemos um incremento de 50% no ISSQN; de 40% no IPTU; de 100% no ITBI; de 150% no IRPJ retido na fonte; de 200% na receita da Dívida Ativa e 90% nas taxas administradas pela Secretaria de Finanças. No caso específico do ISSQN, por exemplo, principal receita própria do município e sobre a qual atuam mais diretamente os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, essa receita tem representado mais de 60% da receita própria.

É óbvio que boa parte dessa arrecadação própria conta com o recolhimento espontâneo dos contribuintes, mas não é possível ignorar que grande parcela dessa arrecadação se deve ao trabalho dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, dentro de um processo de educação tributária dos contribuintes e da busca incessante pelo cumprimento correto da legislação tributária, especialmente diante dos inúmeros casos de sonegação e evasão fiscal que, como sabemos, sempre ocorre.

Toda essa realidade amplia ainda mais a importância do fisco municipal e do trabalho dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos do município de Vitória da Conquista que, mesmo diante da triste realidade que ainda persegue as administrações tributárias municipais espalhadas pelo país, da precária estrutura de espaço físico, equipamentos e tecnologia, baixos salários e de um insuficiente programa de treinamento e capacitação, ainda conseguem trazer recursos para os cofres municipais.

O que veremos a seguir, trata-se da apresentação de uma série de ações implementadas pelo município de Vitória da Conquista por meio de sua Secretaria

³ A Lei Orgânica do município de Vitória da Conquista, em seu art. 138, reconhece o tributo como um instrumento de desenvolvimento do município.

Municipal de Finanças e Execução Orçamentária que, após diversas reivindicações feitas pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, conseguiu trazer (e tem trazido) excelentes resultados financeiros aos cofres municipais como mostramos acima.

5. DA REALIDADE ANTERIORMENTE VIVIDA

Até o final do ano de 2021, o modelo estabelecido para as ações de fiscalização tributária do município de Vitória da Conquista era o mesmo implementado no final da década de 1990, baseado numa época em que a realidade tributária do país era bastante diferente. É importante dizer que o ambiente tributário nacional e, porque não dizer, o municipal, mudou consideravelmente desde aquela época. Todas as ações de fiscalização realizadas pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos estavam respaldadas por uma gratificação de produtividade fiscal antiga.

Em 2011, com a publicação da Lei Municipal 1.760/2011, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Vitória da Conquista, a referida Gratificação de Produtividade Fiscal foi recepcionada seu art. 29, XIII, todavia, atribuindo a ato do chefe do Executivo Municipal a competência para a sua regulamentação. Muitas discussões foram travadas com a administração municipal, no sentido de que era preciso uma lei municipal para tratar especificamente desse assunto. Enquanto essa mudança não ocorreu, coube ao Decreto nº 16.794/2015 (e outros tantos anteriormente publicados) regulamentar os atuais critérios de pontuação e pagamento da produtividade fiscal.

Da análise do referido Decreto, percebeu-se que o modelo implementado não priorizava o real incremento de receita do município por meio das ações de fiscalização tributária. Havia uma nítida valorização da lavratura de autos de infração, o que favorecia, outrossim, o litígio administrativo/judicial e uma consequente postergação (na maioria dos casos) do pagamento do tributo.

Além desse aspecto que tornava o Decreto nº 16.794/2015 ineficiente e contraproducente sob o ponto de vista do retorno financeiro ao município de Vitória da Conquista das ações de fiscalização, ele era uma reedição (das várias existentes) de uma proposta de gratificação de produtividade construída ao final da década de 1990. A alteração sofrida em 2015 alcançou apenas o valor do ponto a ser aplicado no pagamento da gratificação suplementar recebida pelos ocupantes de cargos no âmbito da Secretaria de Finanças, quando ocupados por Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, como forma de preservar, segundo afirma o decreto, a hierarquia dos cargos, indo de encontro ao art. 34 da Lei 1.760/2011.

No que se refere às ações dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, coube ao Decreto Municipal nº 16.794/2015, em seu art. 4º, elencar uma série de atividades

fiscais a serem realizadas. Entre elas estavam: lavratura de autos de infração, lavraturas de autos de penalidade, lavraturas de termos de fiscalização, auditorias e homologações de impostos e escrita fiscal; realização de visitas, diligências fiscais e plantões fiscais; enquadramento em regime de estimativa; preenchimento de intimações; emissão de pareceres, consultas e julgamentos; serviços executados em sistema de gerenciamento eletrônico de tributos e demais atividades.

É importante destacar que todas essas atividades eram executadas de forma cumulativa e integravam a produtividade fiscal do Auditor ou do Agente de Tributos e, em muitos casos, sem ganho real para o município, ou seja, uma sistemática totalmente antiga, arcaica e ineficiente sob o ponto de vista do que se entende modernamente por gratificação de produtividade fiscal.

Além disso, o modelo que existiu até o final de 2021, não permitia o planejamento das atividades de fiscalização em médio e longo prazo, pois trabalhava obedecendo a uma sistemática tempestiva de pontuação, ou seja, um sistema baseado prioritariamente na realização de atividades fiscais, com foco na quantidade de atividades e não na qualidade (ou retorno) dessas atividades. A lógica matemática daquele modelo de produtividade era: $ATIVIDADE REALIZADA \times VALOR DO PONTO$. E isso funcionava independentemente dos resultados trazidos para o município. Perdia a Prefeitura, perdia a sociedade conquistense e ganhava, em certa medida, o Auditor e o Agente de Tributos.

Dentro da lógica criada pelo Decreto nº 16.794/2015, mesmo se as atividades fiscais realizadas pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos não produzissem resultados financeiros para o município, o servidor fiscal podia chegar ao teto de pontuação, o que tornava um problema para a administração municipal sob a ótica do Princípio da Eficiência. Não é mais admissível, sobretudo nos municípios de médio e grande porte do Brasil, nos Estados e na União uma administração tributária que funcione utilizando essa sistemática, sobretudo a realização de atividades fiscais desvinculadas de um planejamento estratégico.

Era ponto comum entre os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos que o foco na quantidade de atividades realizadas afastava a sua qualidade e, com isso, gerava superficialidade nas ações de fiscalização, uma vez que o servidor fiscal era remunerado pela quantidade de atividades. Em tese, o servidor era levado involuntariamente a realizar atividades sem aprofundamento ou rigor técnico, muito embora o grupo de Auditores Fiscais e Agentes de Tributos seja um grupo comprometido e bastante capacitado, tendo em seu quadro servidores com mestrado e doutorado.

Além disso, a incerteza quanto ao resultado remuneratório de determinadas atividades, como as auditorias fiscais, por meio de auto de infração, por exemplo, acabava gerando insegurança e ansiedade no servidor, que era cobrado a entregar essas ações de forma rápida. Isso tirava a sua tranquilidade e concentração para

desenvolver um trabalho bem feito e de qualidade, trazendo, dessa maneira, prejuízos à arrecadação tributária municipal.

O que se esperou por meio da proposta de um novo modelo administração tributária e de gratificação de produtividade fiscal é que esta, no caso, fosse moderna e atendesse aos interesses tanto da Administração Municipal quanto da categoria de Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, além de ter seus pontos basilares estabelecidos por lei. É importante reiterar que até o ano de 2021, todas as diretrizes da produtividade eram definidas por Decreto. O que causava uma insegurança jurídica tamanha.

Era anseio do grupo um modelo que agregasse novas atividades de fiscalização (incluindo a fiscalização de todos os tributos de competência do município), que permitisse o planejamento de médio e longo prazo de atividades e fiscalizações; a realização de estudos e análises tributárias para tomada de decisão; o monitoramento de contribuintes e das situações que envolvam substituição tributária, metas de arrecadação, controle efetivo das atividades fiscais e seus prazos; criação de núcleos de fiscalização e a parceria com outras entidades da administração tributária federal e estadual. Com a publicação da Lei Municipal nº 2.588/2022, uma nova realidade foi apresentada, por meio de uma nova metodologia de pagamento da gratificação⁴ (ver Lei em Anexo I).

6. COMPETÊNCIAS E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Tradicionalmente, as atividades realizadas pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos concentravam-se prioritariamente no lançamento e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Os demais tributos municipais (IPTU, ITBI e taxas) ficavam a cargo de outros servidores não investidos na função de Auditores Fiscais e Agentes de Tributos. Este procedimento anteriormente praticado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças caracterizava um sério risco ao sigilo fiscal e o descumprimento ao art. 3º do CTN que determina que o lançamento do tributo é atividade vinculada. Com a nova lei de produtividade fiscal (Lei Municipal 2.588/2022), passou a integrar as atividades realizadas pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos.

⁴ A proposta do projeto de lei de gratificação de produtividade fiscal foi inicialmente idealizada por uma empresa de assessoria contratada pela Prefeitura de Vitória da Conquista (Verba Legis). Essa proposta foi amplamente discutida com os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos e após seguir os trâmites internos de discussão com a Inspeção Geral de Rendas, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município e, obviamente, com o aval da chefe do Executivo Municipal, a referida proposta se tornou projeto de lei e foi encaminhada e aprovada pela Câmara de Vereadores do município de Vitória da Conquista

Atualmente, o Grupo Fisco é composto por quatro categorias de cargos/funções, a saber, Auditores Fiscais (nível superior), Agentes de Tributos (nível médio), Técnicos Fazendários (nível superior) e Atendentes Fazendários (nível médio). Destes 4 cargos, somente os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos tem a competência para lançar o crédito tributário.

Estes cargos estão assim distribuídos numericamente:

Quadro 1 – Distribuição de vagas existentes e ocupadas (2022)

CARGO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Auditores Fiscais	03	Todos lotados na Gerência de Fiscalização (SEFIN)
Agentes de Tributos	17	Todos lotados na Gerência de Fiscalização (SEFIN)
Técnicos Fazendários	05	01 lotado na Gerência de Fiscalização (SEFIN), 01 na Gerência de Dívida Ativa (SEFIN) e 03 na CEJUSC (Procuradoria Jurídica)
Atendentes Fazendários	02	01 lotado na Secretaria de Finanças e outro na Justiça Federal

Fonte: Inspeção Geral de Rendas (PMVC)

De acordo com a Lei 1.760/2011, alterada pela Lei 1.919/2013, as atribuições dos cargos mencionados acima estão previstas no Anexo V. Segundo o Plano de Cargos e Remunerações compete aos:

AUDITORES FISCAIS

- Exercer atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidos;
- Lavrar autos de infração referentes aos contribuintes que cometem sonegação de impostos, rasuras em livros e/ou documentos fiscais, criam embaraço ao exercício da ação fiscal e/ou cometem outros atos dolosos visando a burla da Fazenda Municipal;
- Proceder à revisão fisco- contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato Administrativo;
- Instituir processos administrativo- tributários, através de diligências e informações técnico- fiscais, inclusive periciais fisco- contábeis;
- Proceder a lançamentos de ofício por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos;
- Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais;
- Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências;
- Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado;
- Montar relatórios de crédito tributário prevendo receita tributária para fins orçamentários;
- Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

AGENTES DE TRIBUTOS

- Administrar os procedimentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto de Transmissão Inter Vivos, das Taxas do Poder de Polícia e das Taxas de Serviços Públicos;
- Avaliar plantas, alvarás de construção, escrituras públicas e/ou documentos de propriedade e outros necessários ao processo de lançamento tributário;
- Manifestar em relação às defesas apresentadas pelos contribuintes em 1ª (primeira) e 2ª (Segunda) instâncias administrativas;
- Fiscalizar, junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- Lavrar autos de infração em conformidade com a Legislação vigente;
- Calcular e revisar os cálculos dos tributos declarados pelos contribuintes;
- Efetuar lançamento de ofício dos tributos cujos contribuintes não apresentam dentro do prazo legal a declaração da ocorrência do fato gerador dos mesmos;
- Efetuar medição de áreas construídas, parceladas e sem construção, visando revisar e/ou efetuar lançamento do imóvel no cadastro imobiliário do Município;
- Conferir e/ou corrigir com base nos documentos específicos, os dados cadastrais de contribuintes;
- Analisar e emitir parecer em processos especiais da área tributária;
- Efetuar visitas domiciliares e contatos telefônicos junto aos contribuintes;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.
- esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

TÉCNICOS FAZENDÁRIOS

- Analisar, informar, despachar, emitir parecer referentes a lançamentos, cobrança de tributos e outros documentos fiscais;
- Participar do planejamento e da execução de programas de aperfeiçoamento e capacitação na sua área de atuação, propondo e opinando sobre o aprimoramento das rotinas de trabalho;
- Elaborar relatórios dos procedimentos e rotinas de serviço dentro de sua área de atuação;
- Executar tarefas de ordem orçamentária e financeira, colaborando com a sistematização de informações necessárias ao encerramento do exercício financeiro;
- Auxiliar na prestação de contas e informações ao Tribunal de Contas;
- Prestar informações sobre a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- Prestar apoio às atividades de fiscalização, administrativas, financeiras e contábeis conforme as competências do órgão fazendário em que seja lotado;
- Acompanhar a formalização e execução de contratos;
- Analisar dados sobre o comportamento dos estabelecimentos, com o fim de auxiliar a fiscalização e orientar ações contra incorreção;
- Acompanhar e controlar a arrecadação das receitas municipais, compreendendo as de natureza tributária e não tributária;
- Executar atividades relativas ao lançamento e a arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;
- Colaborar na elaboração de normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;
- Subsidiar a análise técnica de requerimentos, processos, realizando estudos e levantamentos de dados, conferindo prazos, normas e procedimentos legais;
- Analisar dados e documentos no âmbito interno e externo referente a processos fiscais e tributários;
- Assegurar a qualidade técnica das informações prestadas na área tributária;
- Auxiliar na implantação de soluções que tenham impacto na área tributária, em conformidade com a legislação;

- Efetuar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- Efetuar boletins, controles e demonstrativos financeiros;
- Executar atividades técnico-administrativas, apurando, emitindo, registrando, informando, lançando dados relativos às áreas de atuação do órgão;
- Operar terminais de computador inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético, eletrônico ou impresso, para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

ATENDENTES FAZENDÁRIOS

- Executar atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;
- Executar expedientes referentes a lançamentos, cobrança de tributos, certidões e outros documentos fiscais;
- Emitir certidões, inclusive de dívida ativa, de execução fiscal e outros documentos fiscais;
- Prestar atendimento e esclarecimentos técnicos ao público interno e externo em sua área de atuação, pessoalmente, por meio de ofícios e processos, ou através de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Efetuar o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária;
- Elaborar minuta de cálculo das exigências tributárias alterada por decisão administrativa ou judicial;
- Controlar e prestar os esclarecimentos junto aos órgãos competentes para a renovação das Certidões Negativas de INSS, Receita Federal do Brasil e FGTS;
- Prestar esclarecimentos e auxílio aos contribuintes quanto aos tributos municipais;
- Atualizar valores para pagamento de tributos municipais;
- Auxiliar na manutenção do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Realizar cadastramento e recadastramento mobiliário e imobiliário;
- Executar atividades técnico-administrativas, apurando, emitindo, registrando, informando, lançando dados relativos às áreas de atuação do órgão;
- Operar terminais de computador inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético/eletônico ou impresso, para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Conforme determinação da Lei 1.760/2011, os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos têm direito a uma produtividade fiscal e que, juntamente com as demais vantagens do servidor, estava limitada até o final do ano de 2021 a um teto de remuneração (estabelecido por decreto) de 80% do subsídio do Secretário Municipal de Finanças. Com a nova lei de gratificação de produtividade fiscal este teto passou a ser o subsídio do chefe do Executivo⁵. **Uma grande conquista!**

A nova sistemática passou a valorizar o pagamento da produtividade com base na entrada de recursos financeiros nos cofres públicos. Em contrapartida, o teto de remuneração aumentou. Foi dada, inclusive, por meio da lei, uma nova categorização de gratificação de produtividade fiscal por meio da criação de 4

⁵ Até dezembro de 2021, conforme as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 16.794/2015, um Auditor Fiscal poderia chegar em termos de remuneração a R\$ 8.675,20. Com a nova lei de produtividade esse teto passou para R\$ 19.132,00.

formas de produtividade: por produtividade básica (GBAS); por produtividade coletiva (GCOL); por produtividade direta (GDIR) e por produtividade do índice de participação do município (GIPM). De acordo com a Lei Municipal 2.588/2022, cada uma das produtividades tem o seguinte o objetivo:

PRODUTIVIDADE BÁSICA (GBAS): será paga integralmente quando a receita média acumulada nos últimos 12 (doze) meses vier a ser igual ou superior a receita média acumulada dos 12 (doze) meses anteriores, atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo chefe do Executivo (ver Anexo II). Caso a receita média acumulada nos últimos 12 (doze) meses vier a ser inferior à receita média acumulada dos 12 (doze) meses anteriores, atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, o valor da GBAS será pago com o redutor percentual correspondente à diferença entre a média efetivamente arrecadada e a meta básica.

O valor da GBAS dependerá do alcance da meta básica da Arrecadação Fiscal (AF) composta pelas seguintes receitas municipais: a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; c) imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI; d) taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária; e) dívida ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores; f) multa e juros das receitas constantes nas alíneas acima elencadas; g) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quando celebrado convênio entre a União e o Município para a realização de fiscalização; h) imposto de renda retido na fonte das pessoas jurídicas, sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração municipal direta, das autarquias e das fundações municipais, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras - IRPJ.

Para o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos a GBAS será paga integralmente, desde que atendidos os demais requisitos e quando esses servidores executarem as ordens de serviço e demais atribuições a eles destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado por meio de relatório e que a justificativa seja acatada pela autoridade administrativa, conforme definido em regulamento a ser expedido pelo prefeito.

PRODUTIVIDADE COLETIVA (GCOL): será devida quando atingidas as metas de arrecadação, conforme os critérios contidos em regulamento a ser expedido pelo chefe do Executivo (ver Anexo II): a) Meta Mínima; b) Meta Intermediária; c) Meta Ideal e d) Super Meta. A GCOL será paga na sua totalidade ao servidor quando este cumprir os critérios definidos para

recebimento integral da GBAS. Caso o servidor não receba o pagamento integral da GBAS, o mesmo terá, no mês da ocorrência do fato, redutores em conformidade com o disposto em regulamento a ser expedido pelo prefeito.

PRODUTIVIDADE DIRETA (GDIR): será devida nas seguintes situações: a) quando o auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou, proporcionalmente, por meio de parcelamento; b) quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Agente de Tributos para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado do débito, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

PRODUTIVIDADE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (GIPM): será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, em conformidade com o impacto no repasse do ICMS em relação ao exercício anterior, considerando a variação no Índice de Participação do Município - IPM, em razão das correções realizadas nas declarações de movimento econômico-fiscal retificadas, oriundas de ação fiscal.

Apesar do grande avanço dado com a nova lei de gratificação por produtividade fiscal e da melhoria na remuneração dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, entendemos que o grupo pode trazer resultados ainda maiores para o município. Nesse sentido, é importante que a Administração Municipal, ao reconhecer a importância do fisco na busca de recursos para viabilização das diversas ações da Prefeitura para o município, invista permanentemente na melhoria das condições de trabalho de todo o Grupo Fisco. Será imprescindível, também, a elaboração de um novo modelo de fiscalização e administração tributária baseada em núcleos de fiscalização, como veremos a seguir.

7. DA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

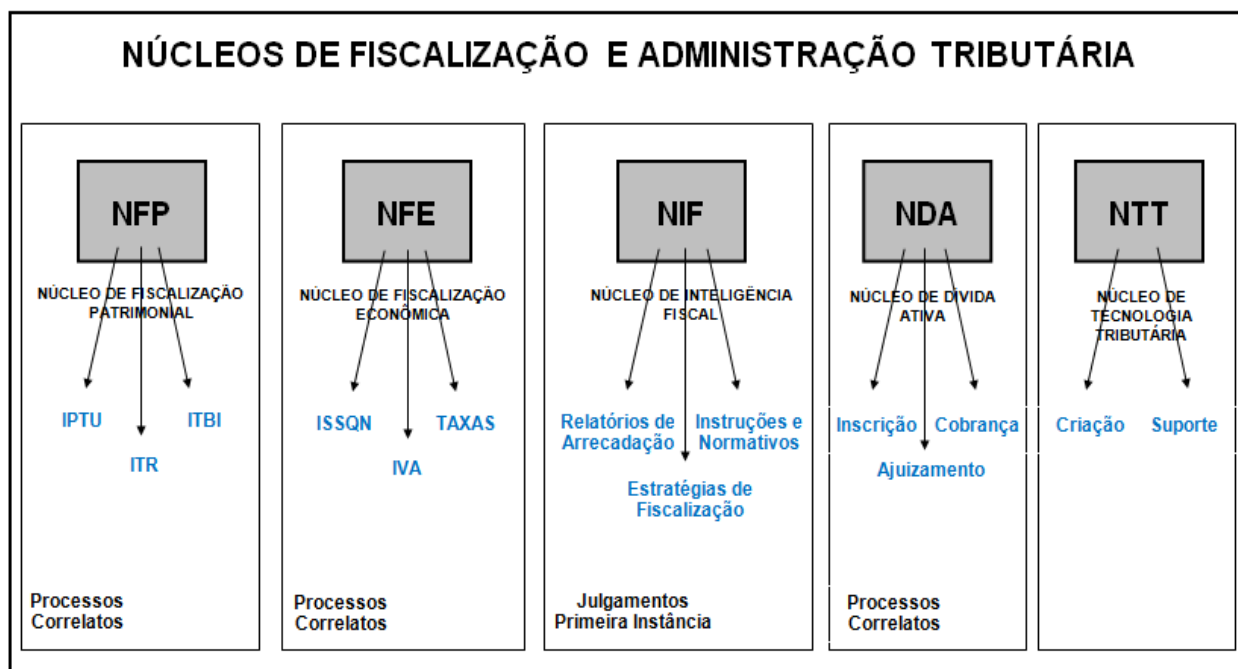
Com a agregação de novas atribuições às atividades dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, isso passou a exigir ainda mais dos ocupantes destes cargos, exigências estas que vão muito além da disponibilidade de tempo, compromisso, responsabilidade e dedicação, mas também capacitação e conhecimento técnico. Entendemos que a incorporação destas novas linhas de fiscalização não pode estar desconectada de um planejamento estratégico e de ações integradas de fiscalização e de administração tributária.

Com base nisso, foi proposto à Administração Municipal, em dezembro de 2020, a criação de **núcleos de fiscalização e administração tributária**. Pela proposta apresentada, foi sugerida a criação de 5 núcleos de fiscalização e administração tributária, como veremos a seguir:

- (1) Núcleo de Fiscalização Patrimonial (NFP);
- (2) Núcleo de Fiscalização Econômica (NFE);
- (3) Núcleo de Inteligência Fiscal (NIF);
- (4) Núcleo de Dívida Ativa (NDA) e
- (5) Núcleo de Tecnologia Tributária (NTT).

Estes núcleos podem ser visualizados resumidamente conforme Figura 1, a seguir. Vale ressaltar que esse modelo em nada altera a estrutura organizacional da Inspeção Geral de Rendas dentro do organograma da Secretaria de Finanças, mas apenas a distribuição ou redistribuição dos servidores (fiscais e não fiscais) no desempenho integrado das atividades.

Figura 1 – Modelo de núcleos de fiscalização e administração tributária



Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com a Figura 1 acima, compete aos núcleos:

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL (NFP): a realização do planejamento, gestão, lançamento e fiscalização de tributos com incidência sobre a propriedade patrimonial, a saber, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a

Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)⁶ e a resolução de processos correlatos a esses tributos. (NÚCLEO EM ATIVIDADE)

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA (NFE): a realização do planejamento, gestão, lançamento e fiscalização de tributos com incidência sobre a atividade econômica, a saber, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Taxas municipais, especialmente aquelas relacionadas à Taxa de Licença e Localização (TLL) e Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF); acompanhamento do Índice do Valor Adicionado (IVA) por conta da transferência de ICMS pelo governo estadual e a resolução de processos correlatos. Vale ressaltar que em relação ao ISSQN poderão existir subnúcleos, tendo em vista a existência da Lista de Serviços e os casos de substituição tributária instituídos a partir da Lei Complementar 116/2003. (NÚCLEO EM ATIVIDADE)

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA FISCAL (NIF): a realização do planejamento e gestão de ações para a melhoria operacional e estratégica da fiscalização, auditoria e da arrecadação dos tributos de competência municipal, inclusive os oriundos de transferências constitucionais. Este núcleo tem como função a realização de estudos, a elaboração de relatórios de arrecadação, a elaboração de instruções e normativos de natureza tributária e a elaboração de estratégias de fiscalização em conjunto com os demais núcleos. Também caberá a este núcleo o julgamento de processos administrativos em primeira instância, desde que relacionados a fiscalização em que não sejam parte. (NÚCLEO EM IMPLANTAÇÃO)

NÚCLEO DE DÍVIDA ATIVA (NDA): a realização da gestão da Dívida Ativa do município, incluindo a inscrição, cobrança e ajuizamento dos débitos de contribuintes junto ao município, além do controle para que se evite a prescrição de sua cobrança.

NÚCLEO DE TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA (NTT): a realização da gestão de tecnologia de toda a área tributária do município, criando ferramentas de fiscalização e auditoria e dando o suporte necessário ao funcionamento dos demais núcleos, por meio da criação de relatórios para tomada de decisão.

⁶ Foi celebrado convênio com a Secretaria da Receita Federal para fiscalização do ITR.

As atribuições dos núcleos serão definidas por regulamento expedido pelo Prefeito, após período de experiência e adaptação, que teve no segundo semestre de 2021. É importante mencionar que o Núcleo de Fiscalização Patrimonial e o Núcleo de Fiscalização Econômica já deram os seus primeiros passos e já estão em atividade. O Núcleo de Inteligência Fiscal ainda não foi colocado em atividade (ainda em implantação) e os núcleos de Dívida Ativa e Tecnologia Tributária, embora já existam sob a forma de coordenações, não estão funcionando com base no novo modelo proposto. O que se espera por meio desse novo modelo de administração tributária é que o desempenho das atividades de fiscalização seja aperfeiçoado, valorizando as características e habilidades coletivas e individuais dos membros do Grupo Fisco e a sua consequente especialização.

Ademais, é importante também que sejam reservados recursos orçamentários (em dotação própria) na Lei Orçamentária para investimento na Administração Tributária e que o diálogo entre as partes (Administração Municipal e Grupo Fisco) sejam uma constante. Somente assim, será possível caminhar em direção à melhoria da arrecadação e do atendimento constante dos interesses da administração municipal e, sobretudo, da população de Vitória da Conquista.

8. PRINCIPAIS AÇÕES E RESULTADOS ALCANÇADOS

Ao se comparar o início da gestão do prefeito Herzem Gusmão, em 2017, com os anos de 2021 e 2022, tivemos um avanço considerável na arrecadação da receita municipal e esse avanço se deu como resultado das ações implementadas de melhoria da Administração Tributária, ações essas que encontraram na atual gestora, a prefeita Sheila Lemos, um importante apoio. Outros investimentos ainda estão por vir, pois alguns somente poderão ser implementados por meio da ampliação do quadro de servidores fiscais. Outros por sua vez, pela especificidade da ação, somente surtirão efeito a partir de 2023 e 2024 (o caso do IVA).

É importante ressaltar que tivemos um considerável crescimento para os padrões de um município de médio porte e do interior da Bahia. Entre 2017 e 2022 a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista obteve um incremento de 50% no ISSQN; de 40% no IPTU; de 100% no ITBI; de 150% no IRPJ retido na fonte; de 200% na receita da Dívida Ativa e 90% nas taxas administradas pela Secretaria de Finanças.

Em nosso modo de ver, esses incrementos ainda estão aquém do que esperamos, até porque alguns dos valores arrecadados entraram por conta da conscientização do próprio contribuinte de que é preciso recolher seus tributos de forma espontânea. E creio que parte dessa conscientização se deva à postura dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos que mudou para melhor e de forma considerável e eficiente. O contribuinte sabe que se ele não andar de acordo com o que a lei tributária de nosso município determina ele pode receber uma ação fiscal e sofrer as consequências do

que essa lei determina. E acrescento algo mais, que se trata da própria gestão da prefeita Sheila Lemos, que tem envidado esforços no sentido de atuar em prol da população conquistense. O munícipe ao ver a prefeitura trabalhando se interessa em contribuir por meio do pagamento de impostos.

Em virtude disso, é importante destacar algumas das várias ações realizadas pela atual gestão, que colocaram o município como um importante exemplo de administração tributária em nosso país. Como exemplo, temos:

- (1) Aprovação da nova Lei de Gratificação por Produtividade Fiscal para os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos (Lei Municipal nº 2.588/2022), que repercutiu numa melhoria significativa da remuneração destes serviços e na valorização da categoria;
- (2) Contrato celebrado com empresa de assessoria tributária para dar suporte às ações da fiscalização tributária, auxílio jurídico, implementação de rotinas de trabalho e a melhoria da arrecadação;
- (3) Confecção de carteiras de identidade funcional e distintivos para os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, em substituição ao antigo crachá, inclusive com regras estabelecidas por meio de Decreto nº 20.039/2020 (ver Anexo III);
- (4) Aprovação do novo Código Tributário do município, que teve a participação dos auditores fiscais e agentes de tributos na elaboração do projeto de lei que foi encaminhado à Câmara de Vereadores (Lei Municipal 2.645/2022);
- (5) Celebração de convênio com a SEFAZ/BA para acesso às informações de cartão de crédito e verificação do IPM - repasse do ICMS;
- (6) Celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal para fiscalização do ITR;
- (7) Contratação de empresa especializada para recadastramento de imóveis para fins de atualização do cadastro imobiliário do IPTU e assessoramento para elaboração da nova planta genérica;
- (8) Ampliação das ações de fiscalização dos auditores fiscais e agentes de tributos, antes concentrada apenas no ISSQN e, agora, se estendendo ao IPTU, ITIV, taxas municipais, ITR e acompanhamento do IPM;
- (9) Análise, acompanhamento e higienização da Dívida Ativa;
- (10) Aquisição de mobiliário (ilhas de trabalho e armários), cadeiras e 10 (dez) computadores para uso exclusivo dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos com vistas a melhorar o trabalho realizado (ver Anexo IV);

(11) Disponibilização de 2 veículos novos com motorista (antes era apenas 1) para os trabalhos da fiscalização tributária em suas diligências;

(12) Investimento em capacitação do grupo de Auditores Fiscais e Agentes de Tributos;

(13) Contratação de novo sistema tributário (software) que permita um melhor gerenciamento do ISSQN, uma maior agilidade na emissão de notas fiscais eletrônicas e um melhor suporte ao trabalho dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos que poderão, inclusive, exercer parte de suas funções remotamente;

(14) Implantação do Centro Judiciário para Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC);

(15) Publicação de lei de recuperação fiscal denominada “Regularize” com vistas a facilitar a regularização e renegociação de dívidas tributárias dos contribuintes com a Fazenda Municipal;

(16) Início da implantação dos Núcleos de Fiscalização e Administração Tributária, de modo a otimizar e sistematizar o trabalho realizado pelo grupo fisco. É importante reiterar que até o momento estão em atividade (de forma experimental) os núcleos de Fiscalização Patrimonial e Fiscalização Econômica.

Outras ações ainda estão por vir e entre elas podemos destacar:

(1) Encaminhamento de processo licitatório para reforma do prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, com vistas a proporcionar um melhor atendimento ao contribuinte com mais conforto e segurança (inclusive com a instalação de elevador) e um melhor ambiente de trabalho aos auditores fiscais e agentes de tributos, assim como aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças;

(2) Aquisição de notebooks para os Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, como forma de facilitar a realização dos trabalhos, inclusive fora da repartição;

(3) Efetivação de todos os cinco Núcleos de Fiscalização e Administração Tributária, a saber: Núcleo de Fiscalização Patrimonial (NFP); Núcleo de Fiscalização Econômica (NFE); Núcleo de Inteligência Fiscal (NIF); Núcleo de Dívida Ativa (NDA) e Núcleo de Tecnologia Tributária (NTT);

(4) Realização primeiro Ciclo de Orientação Tributária, no mês de novembro de 2022, onde a sociedade conquistense, contribuintes e os profissionais contábeis e advogados, receberão orientação sobre as principais mudanças

ocorridas no Código Tributário Municipal que irá vigor a partir de janeiro de 2023;

(5) Criação da Sala do Contador e do Advogado, um espaço no prédio da Secretaria de Finanças para atendimento exclusivo destes profissionais por parte de nossos servidores;

(6) Estudo sobre a viabilidade de abertura de concurso público para Auditor Fiscal no ano de 2023, como forma de ampliar o quadro e reforçar a equipe, sobretudo por conta da ampliação das ações de fiscalização;

(7) Ampliação dos recursos destinados à capacitação dos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos;

(8) Criação do Programa Municipal de Educação Fiscal.

Entendemos que a importância dos Auditores Fiscais e dos Agentes de Tributos nos resultados e incrementos de receita é a maior possível. Muito embora uma parte significativa dos tributos se dê de ofício, a maior parte da arrecadação do município de Vitória da Conquista deriva de impostos lançados por homologação, o que exige um trabalho de inteligência fiscal muito amplo para evitar a sonegação e a fraude fiscal. E mesmo aqueles tributos lançados de ofício ou por declaração, o papel dos fiscais tributários é imprescindível para dar validade às informações recebidas ou aquelas constantes de nossos cadastros.

É óbvio que este trabalho depende, e muito, de tecnologia, de capacitação e de investimentos por parte da administração municipal e vontade política, e isso é perceptível que a administração municipal tem se preocupado em fazer. Sabemos que ainda estamos aquém daquilo que deveríamos, mas aos poucos será possível chegar ao patamar desejado por todos.

ANEXO I – LEI DE PRODUTIVIDADE FISCAL

LEI Nº 2.588, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece novos critérios para o cálculo da Gratificação por Produtividade Fiscal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Fiscal - GPF, prevista no art. 29, XIII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, será subdividida em:

I - Produtividade Básica - GBAS;

II - Produtividade Coletiva - GCOL;

III - Produtividade Direta - GDIR;

IV - Produtividade IPM - GIPM.

CAPÍTULO II DA PRODUTIVIDADE BÁSICA

Art. 2º O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal - GPF, tendo por base a Produtividade Básica - GBAS, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos, Técnico Fazendário e Atendente Fazendário, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º A GBAS será calculada em pontos, observados os seguintes requisitos:

I - a quantidade máxima de pontos a ser auferida será de 1000 (mil) pontos para o Auditor Fiscal e Agente de Tributos;

II - o valor da GBAS dependerá do alcance da meta básica da Arrecadação Fiscal (AF) composta pelas seguintes receitas municipais:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

c) imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

d) taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária;

e) dívida ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores;

f) multa e juros das receitas constantes nas alíneas acima elencadas;

g) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, quando celebrado convênio entre a União e o Município para a realização de fiscalização;

h) imposto de renda retido na fonte das pessoas jurídicas, sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração municipal direta, das autarquias e das fundações municipais, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras - IRPJ.

§ 1º A GBAS será paga integralmente quando a receita média acumulada nos últimos 12 (doze) meses vier a ser igual ou superior a receita média acumulada dos 12 (doze) meses anteriores, atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 2º Caso a receita média acumulada nos últimos 12 (doze) meses vier a ser inferior à receita média acumulada dos 12 (doze) meses anteriores, atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, o valor da GBAS será pago com o redutor percentual correspondente à diferença entre a média efetivamente arrecadada e a meta básica.

§ 3º Para o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos a GBAS será paga integralmente, desde que atendidos os demais requisitos e quando esses servidores executarem as ordens de serviço e demais atribuições a eles destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado por meio de relatório e que a justificativa seja acatada pela autoridade administrativa, conforme definido em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 4º Para os Técnicos Fazendários e Atendentes Fazendários a GBAS será calculada em razão da média da GBAS auferida pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, respectivamente, no período da apuração, sendo de:

I - 30% (trinta por cento) para os Técnicos Fazendários;

II - 20% (vinte por cento) para os Atendentes Fazendários.

§ 5º Quando os Técnicos Fazendários e Atendentes Fazendários não cumprirem suas atividades com eficiência e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais, será aplicado redutor percentual sobre a GBAS, em conformidade com o disposto em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 6º Para o exercício financeiro de 2022 não serão consideradas, para o cálculo da GBAS, as receitas indicadas nas alíneas b e c, do inciso II, do art. 3º, bem como a receita da Dívida Ativa oriunda desses impostos e seus respectivos juros e multas.

CAPÍTULO III DA PRODUTIVIDADE COLETIVA

Art. 4º O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal - GPF, tendo por base a Produtividade Coletiva - GCOL, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor

Fiscal, Agente de Tributos, Técnico Fazendário e Atendente Fazendário, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos e atingidas as metas abaixo, conforme os critérios contidos em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a):

I - Meta Mínima;

II - Meta Intermediária;

III - Meta Ideal;

IV - Super Meta.

§ 1º O somatório de pontos e o critério do rateio da GCOL serão calculados em conformidade com o disposto em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 2º A GCOL será paga na sua totalidade ao servidor indicado no caput deste artigo, quando cumprir os critérios definidos para recebimento integral da GBAS.

§ 3º Caso o servidor não receba o pagamento integral da GBAS, o mesmo terá, no mês da ocorrência do fato, redutores em conformidade com o disposto em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 4º Para os Técnicos Fazendários e Atendentes Fazendários, a GCOL será calculada em razão da média da GCOL auferida pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos, respectivamente, no período da apuração, sendo de:

I - 30% (trinta por cento) para os Técnicos Fazendários;

II - 20% (vinte por cento) para os Atendentes Fazendários.

CAPÍTULO IV DA PRODUTIVIDADE DIRETA

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal - GPF, tendo por base a Produtividade Direta - GDIR, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, nas seguintes situações:

I - quando o auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou, proporcionalmente, por meio de parcelamento;

II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Agente de Tributos para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado do débito, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º O valor da GDIR, em conformidade com os incisos I e II deste artigo, será calculado observando a fórmula abaixo:

§ 2º Caso o valor da GDIR não seja utilizado integralmente no mês, em observância ao disposto no §1º deste artigo, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes.

§ 3º A distribuição do valor da GDIR será definida em regulamento a ser expedido pelo(a) Prefeito(a).

§ 4º Quando o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos, por designação feita por seus superiores ou por ato normativo do Poder Executivo Municipal, estiverem afastados das atividades de fiscalização e do recebimento de ordens de serviço, fica garantida a percepção da GDIR pela média obtida nos 12(doze) meses anteriores ao afastamento ou pela média alcançada pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos que recebam ordem de serviço, aplicando o que for maior.

§ 5º Cessada a designação, em conformidade com o §4º deste artigo, o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos farão jus, proporcionalmente ao período em que esteve designado, limitado a 12 (doze) meses, à média mensal da GDIR auferida pelos demais Auditores Fiscais e Agentes de Tributos ou a GDIR correspondente as suas atividades, aplicando o que for maior.

§ 6º O valor da GDIR, com os demais componentes da remuneração, com exceção da GCOL, por mês, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a).

CAPÍTULO V DA PRODUTIVIDADE IPM - GIPM

Art. 6º O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal - GPF, tendo por base a Produtividade IPM - GIPM, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, em conformidade com o impacto no repasse do ICMS em relação ao exercício anterior, considerando a variação no Índice de Participação do Município - IPM, em razão das correções realizadas nas declarações de movimento econômico-fiscal retificadas, oriundas de ação fiscal.

Parágrafo único. A metodologia do cálculo será estabelecida em regulamento do Poder Executivo Municipal e não poderá exceder a 10% (dez por cento) ao efetivo resultado econômico obtido pelo erário municipal, exclusivamente em razão da ação fiscal.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 7º Caso o servidor não concorde com a avaliação prevista nos §§3º e 5º, do art. 3º desta lei, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, o chefe imediato e mais dois servidores sorteados do grupo ocupacional ao qual pertença, para manter ou proceder nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do valor da gratificação dentro do mês da avaliação.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO PARA SERVIDORES EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 8º O Auditor Fiscal e o Agente de Tributos, quando em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, farão jus às produtividades contidas nos incisos abaixo, obedecendo ao limite estabelecido no art. 10, inciso I, desta lei:

I - valor integral da GBAS;

II - GCOL;

III - em relação a GDIR, conforme disposto em regulamento;

IV - GIPM.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal e o Agente de Tributos, que deixarem de exercer cargo em comissão ou função de confiança, farão jus, proporcionalmente ao período em que estiveram no cargo, limitado a 12 (doze) meses, à média mensal da GDIR auferida pelos demais Auditores Fiscais e Agentes de Tributos ou a GDIR correspondente as suas atividades, aplicando o que for maior.

Art. 9º O Técnico Fazendário e o Atendente Fazendário, quando no exercício do cargo em comissão ou função de confiança, farão jus às seguintes produtividades:

I - valor da GBAS, conforme disposto no artigo 3º, §4º, desta lei;

II - valor da GCOL, conforme disposto no artigo 4º, §4º, desta lei.

CAPÍTULO VIII DO LIMITE DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração do servidor, acrescida de todas as vantagens pecuniárias temporárias, fica limitada:

I - para o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos, ao subsídio mensal do(a) Prefeito(a);

II - para os demais cargos efetivos do Grupo Ocupacional Fisco, ao subsídio mensal do Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS EXTERNALIDADES

Art. 11. Serão excluídas das receitas as externalidades que distorçam a série histórica, mediante ato normativo da chefia do Poder Executivo Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo único. Consideram-se externalidades, para o disposto nesta lei, fatos derivados de circunstâncias externas à administração fazendária municipal que distorçam a série histórica da receita, tanto para mais como para menos, provocando um desvio padrão elevado.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 12. Fica assegurada aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, durante os afastamentos indicados neste artigo, a percepção das produtividades calculadas pela média obtida nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento das funções inerentes ao cargo efetivo, por motivo de:

I - férias;

II - convocação para júri, serviço militar e outros legalmente obrigatórios;

III - licença para tratamento da própria saúde;

IV - licença prêmio por assiduidade;

V - licença maternidade, paternidade e à adotante;

VI - aquelas situações previstas no art. 106, da Lei 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

§ 1º Ao Auditor Fiscal ou Agente de Tributos que se afaste da atividade por período superior a 30 (trinta) dias, pelos motivos elencados nos incisos III a V deste artigo, fica assegurada, quando do retorno à atividade, a percepção da média calculada na forma do caput deste artigo, proporcionalmente ao período em que esteve afastado do cargo, limitado a 12 (doze) meses de afastamento.

§ 2º Por ocasião do recebimento do 13º salário fica assegurada aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco a percepção das produtividades calculadas pela média obtida nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 3º No afastamento descrito no inciso I deste artigo fica vedado o pagamento antecipado da média prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O valor do ponto na data de publicação dessa Lei é de R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. A partir de 2022, o valor do ponto será atualizado pelo mesmo índice aplicado ao reajuste do vencimento do cargo de Auditor Fiscal deste Município.

Art. 14. Os servidores que receberem as produtividades indicadas nos incisos II, III e IV, do art. 1º, desta Lei, não farão jus a qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto:

I - vantagem de caráter pessoal;

II - gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 15. As produtividades previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 1º, desta Lei serão aplicadas a partir de sua publicação.

Art. 16. A Gratificação por Produtividade Fiscal não se incorpora ao vencimento ou provento do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 17. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto do(a) Prefeito(a), naquilo que for necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 34, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE PRODUTIVIDADE FISCAL

DECRETO Nº 21.699, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, que estabelece novos critérios para o cálculo da Gratificação por Produtividade Fiscal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, prevista no art. 29, XIII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, está subdividida conforme Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, em:

- I - Produtividade Básica – GBAS;
- II - Produtividade Coletiva – GCOL;
- III - Produtividade Direta – GDIR;
- IV - Produtividade IPM – GIPM.

CAPÍTULO II DA PRODUTIVIDADE BÁSICA – GBAS

Art. 2º. O pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Básica – GBAS, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos, Técnico Fazendário e Atendente Fazendário, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. A GBAS será paga integralmente quando a receita média acumulada nos últimos doze meses vier a ser igual ou superior à receita média acumulada dos doze meses anteriores, atualizadas monetariamente pelo IPCA-E, calculado conforme a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Meta Básica} = \sum \text{AF}12^2 \times (1 + \text{inflação})$$
$$\text{Receita Média Acumulada} = \sum \text{AF } 12^1 \times (1 + \text{inflação})$$

Sendo:

AF 12² = Arrecadação Fiscal nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

AF 12¹ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses do período de apuração.

Art. 3º. A Produtividade Básica – GBAS será calculada considerando que:

I - a apuração será realizada em relação às receitas indicadas no inciso II do art. 3º da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, conforme dados da arrecadação disponibilizados pelos sistemas de contabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

II - o período de apuração será o correspondente aos doze meses anteriores ao mês de referência;

III - será inclusa na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º. A apuração do percentual da GBAS para o Auditor Fiscal e o Agente de Tributos será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviço e será definida trimestralmente.

§ 1º. Entende-se por Ordem de Serviço toda e qualquer atividade encaminhada pela chefia imediata ou pela Inspetoria Geral de Rendas ao Auditor Fiscal ou Agente de Tributos dentro das atribuições pertinentes aos cargos, podendo esta atividade versar sobre:

I - Auditoria fiscal relativa a tributos de competência municipal;

II - Emissão de notificações de lançamento;

III - Lavratura de termos de fiscalização diversos e levantamentos espontâneos;

IV - Monitoramento de tributos municipais;

V - Acompanhamento do Índice de Participação do Município (IPM);

VI - Pareceres em processos administrativos;

VII - Plantões fiscais;

VIII - Visita fiscal e diligências;

IX - Análise quanto ao enquadramento em regime de estimativa;

X - Emissão de intimações e documentos de arrecadação;

XI - Suporte ou apoio ao sistema de gerenciamento eletrônico de tributos;

XII - Participação em comissões e coordenações diversas;

XIII - Realização ou participação em cursos e treinamentos;

XIV - Realização de estudos e pesquisas de natureza tributária, financeira ou orçamentária;

XV - Demais atividades de natureza tributária, a critério da chefia imediata ou da Inspetoria Geral de Rendas.

§ 2º. A distribuição das Ordens de Serviço previstas no parágrafo anterior obedecerá, preferencialmente, a escala elaborada pela chefia imediata, ressalvada a possibilidade de outros critérios de distribuição definidos pela chefia.

§ 3º. As Ordens de Serviço de Fiscalização (OSF) deverão ser distribuídas até o quinto dia útil do início do trimestre, excetuados os casos de levantamentos espontâneos ou de demandas específicas da Inspetoria Geral de Rendas ou Gerências pertinentes.

§ 4º. A quantidade máxima de pontos da GBAS será de 1.000 pontos para o Auditor Fiscal e Agente de Tributos, podendo este valor sofrer redução geral (com alcance igual para todos) conforme disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, e redução individual conforme percentual de cumprimento das Ordens de Serviço constante da Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 5º. O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, por meio de Portaria, poderá estabelecer regras sobre o detalhamento e o cálculo do percentual do cumprimento das Ordens de Serviço conforme Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 6º. O Auditor Fiscal e o Agente de Tributos, no primeiro trimestre de implantação deste Decreto, farão jus a 100% (cem por cento) da GBAS.

§ 7º. O Auditor Fiscal e o Agente de Tributos que entrar em exercício, em decorrência de nomeação, farão jus a 50% (cinquenta por cento) da GBAS durante o primeiro trimestre.

§ 8º. A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviço será efetuada pela Gerência de Fiscalização, mediante análise de Relatórios de Atividades apresentados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração e deverá ser homologada pela Inspetoria Geral de Rendas com a ciência da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

§ 9º. A critério da Gerência de Fiscalização, poderá ser designado servidor do Grupo Fisco para realizar a supervisão do cumprimento das Ordens de Serviço e do Relatório de Atividades entregues pelos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos.

§ 10. Os itens das Ordens de Serviço não cumpridos deverão ser justificados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração.

§ 11. A parte não cumprida das Ordens de Serviço, que não tenha sido devidamente justificada e acatada pela Gerência de Fiscalização, deverá ser adicionada à próxima programação e deverá compor a meta de cumprimento da programação.

§ 12. As Ordens de Serviço de Fiscalização (OSF) de tributos serão consideradas cumpridas, caso sejam efetivadas as seguintes etapas, quando for o caso:

I - ciência ao contribuinte do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);

II - lançamento de ofício através de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;

III - ciência ao contribuinte da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional;

IV - apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte;

V - homologação do lançamento dando ciência ao contribuinte;

VI - relatório das atividades desenvolvidas.

§ 13. As etapas previstas nos incisos I e VI do parágrafo anterior são obrigatórias; já as etapas previstas nos incisos II a V do § 12 deste artigo deverão ser realizadas quando pertinentes.

Art. 5º. Para os Técnicos Fazendários e Atendentes Fazendários, quando não cumprirem suas atividades com eficiência e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais, serão aplicados os seguintes redutores sobre a GBAS do mês em que for constatada a ocorrência:

I - No caso do não cumprimento de suas atividades com eficiência, será aplicado redutor de 15% (quinze por cento), podendo este percentual dobrar em caso de reincidência dentro do trimestre;

II - No caso de atrasos ou faltas não justificadas ao trabalho, será calculado proporcionalmente aos dias úteis do mês.

§ 1º. Considera-se o não cumprimento de suas atividades com eficiência, conforme o inciso I deste artigo, os casos em que seja constatada, no exercício de suas funções, a ocorrência frequente e deliberada de negligência, imperícia, imprudência ou desídia que prejudiquem o bom andamento do trabalho.

§ 2º. Fica assegurado aos Técnicos Fazendários e aos Atendentes Fazendários o previsto no art. 7º da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO III DA PRODUTIVIDADE COLETIVA

Art. 6º. A GCOL é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal, Agente de Tributos, Técnico Fazendário e Atendente Fazendário, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos e atingidas as metas constantes no art. 7º deste Decreto e observada a Tabela do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. A pontuação da GCOL, calculada conforme § 4º deste artigo, será dividida igualmente entre todos os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos, inclusive entre aqueles que estiverem ocupando cargos em comissão ou função de confiança.

§ 2º. Calculada a pontuação conforme § 4º deste artigo, a pontuação atribuída aos Técnicos Fazendários e Atendentes Fazendários obedecerá ao disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022.

§ 3º. Caso o servidor não receba o pagamento integral da GBAS, o mesmo terá, no mês da ocorrência do fato, os mesmos redutores percentuais da GBAS aplicados sobre a GCOL, conforme Tabela do Anexo I deste Decreto.

§ 4º. O montante de pontos da GCOL será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$[(AFa12^1 - AFa12^2) \times P\%] / 12 \times \text{valor do ponto}$

Sendo:

P% = o percentual indicado na Tabela do Anexo II deste Decreto;

AFa 12² = Arrecadação Fiscal nos 12 meses anteriores ao período de apuração atualizado monetariamente;

AFa 12¹ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses do período de apuração atualizado monetariamente.

Art. 7º. As metas obedecerão aos seguintes critérios:

I - a meta mínima será de crescimento real igual ao crescimento do PIB nacional;

II - a meta intermediária será de crescimento de cinco por cento até dez por cento superior à meta mínima;

III - a meta ideal será acima de dez por cento até vinte por cento superior à meta mínima;

IV - a super meta será superior a vinte por cento da meta mínima.

CAPÍTULO IV DA PRODUTIVIDADE DIRETA

Art. 8º. A Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, tendo por base a Produtividade Direta - GDIR, será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos, servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, será calculada com base na fórmula constante do art. 5º, § 1º, da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, e será paga:

I - quando o auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou, proporcionalmente, por meio de parcelamento;

II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Agente de Tributos para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado do débito, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º . A GDIR será distribuída em conformidade com os seguintes critérios:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para o Auditor Fiscal ou Agente de Tributos responsável pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para ser rateado igualmente para os demais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Agente de Tributos que não tenham sido responsáveis pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal e que não estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança;

III - 10% (dez por cento) para o Inspetor Geral de Rendas, desde que este seja Auditor Fiscal ou Agente de Tributos;

IV - 10% (dez por cento) para ser rateado igualmente entre os chefes de setores vinculados à Inspetoria Geral de Rendas, desde que estes sejam Auditores Fiscais ou Agentes de Tributos.

§ 2º. Fica instituída a fiscalização compartilhada, desde que autorizada pela chefia competente, que compreende a execução de fiscalização tributária por mais de um servidor fiscal, devendo a pontuação correspondente ser dividida igualmente entre os envolvidos.

§ 3º. Dentro do possível, qualquer Ordem de Serviço encaminhada pela chefia imediata ou pela Inspetoria Geral de Rendas, que impacte na GDIR, deverá ser distribuída aos Auditores Fiscais e Agentes de Tributos de forma que seja respeitado um equilíbrio razoável nos resultados financeiros advindos do seu cumprimento.

§ 4º. Os autos de infração, notificações de lançamentos, avisos de divergência e retificadora do Simples Nacional oriundas de ação fiscal serão considerados na GDIR na medida em que forem sendo quitadas as respectivas parcelas.

§ 5º. As parcelas de autos de infração lavrados até o dia 31 de dezembro de 2021 não serão computadas na pontuação da GDIR.

§ 6º. Caso o valor da GDIR não seja utilizado integralmente no mês, em observância ao disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes.

§ 7º. O valor da GDIR, com os demais componentes da remuneração, com exceção da GCOL, por mês, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do (a) Prefeito (a), conforme art. 5º, § 6º, da Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO V

DA PRODUTIVIDADE IPM – GIPM

Art. 9º A GIPM só será paga a partir de 2023.

Art. 10. A GIPM será calculada em razão das correções realizadas nas declarações de movimento econômico-fiscal retificadas, oriundas exclusivamente de ação fiscal.

Art. 11. Fica a Inspetoria Geral de Rendas incumbida de gerar relatório que comprove que a correção nas declarações de movimento econômico-fiscal foram oriundas de ação fiscal, mediante intimação ao contribuinte.

Art. 12. A GIPM será paga mensalmente, em razão do impacto no repasse do recurso ao erário municipal, oriundo da ação fiscal e do resultado alcançado.

Art. 13. O cálculo da GIPM será realizado durante doze meses considerando o impacto da ação fiscal.

Art. 14. O cálculo da GIPM obedecerá à seguinte fórmula:

$GIPM = [(valor\ adicionado\ da\ ação\ fiscal / valor\ adicionado\ do\ município) * K * valor\ do\ repasse)]$.

Sendo,

K = Percentual indicado na Tabela do Anexo III deste Decreto.

Valor do repasse = o valor do ICMS recebido pelo Município no mês.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O valor do ponto obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 16. A Gratificação por Produtividade Fiscal será paga mensalmente conforme apuração feita pela Gerência de Fiscalização e será inclusa na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 17. Quando o servidor fiscal receber, por qualquer motivo, produtividade julgada improcedente, o valor pago indevidamente será descontado da produtividade fiscal na seguinte ordem:

I – do saldo da conta corrente;

II – da GDIR;

III – da GCOL;

IV – da GBAS.

Art. 18. A medição das atividades do Auditor Fiscal e do Agente de Tributos será feita por meio do cumprimento das Ordens de Serviço em conformidade com o art. 4º, § 1º, deste Decreto e dos modelos de Gratificação por Produtividade Fiscal definidos neste Decreto, podendo o cumprimento dessas atividades ocorrer interna ou externamente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária poderá expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 20. Quando qualquer dado oficial em âmbito nacional ou municipal não tiver sido divulgado em tempo para cálculo da Gratificação por Produtividade Fiscal, utilizar-se-á o último dado divulgado pelos órgãos oficiais.

Art. 21. Para efeito do cálculo da Gratificação por Produtividade Fiscal, serão excluídas das receitas as externalidades que distorçam a série histórica, mediante ato normativo da chefia do Poder Executivo Municipal, devidamente justificado e em observância ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.588, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 16.794, de 23 de outubro 2015.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Vitória da Conquista - BA, 03 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I – PONTUAÇÃO DA GBAS

Percentual de cumprimento das Ordens de Serviço	Pontuação da GBAS
95,01% a 100%	100% da GBAS
90,01% a 95%	95% da GBAS
85,01% a 90%	90% da GBAS
80,01% a 85%	85% da GBAS
75,01% a 80%	80% da GBAS
70,01% a 75%	75% da GBAS
65,01% a 70%	70% da GBAS
60,01% a 65%	65% da GBAS
55,01% a 60%	60% da GBAS
50,01% a 55%	55% da GBAS
Até 50%	zero

ANEXO II – PERCENTUAIS DA GCOL

Discriminação da meta	Percentual da GCOL
MÍNIMA	2,0%
INTERMEDIÁRIA	2,3%
IDEAL	2,5%
SUPERMETA	3,0%

ANEXO III – PERCENTUAIS DA GIPM

Valor Adicionado oriundo da ação fiscal	Percentual da GIPM
Até R\$ 100.000.000,00	4%
Acima de R\$ 100.000.000,00 até R\$ 500.000.000,00	6%
Acima de R\$ 500.000.000,00 até R\$ 1.000.000.000,00	8%
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	10%

ANEXO III - CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E DISTINTIVO**Foto 1 – Visão A da carteira de identidade funcional e distintivo****Foto 2 – Visão B da carteira de identidade funcional e distintivo**

Foto 3 – Solenidade de entrega das identidades funcionais e distintivos



Foto 4 – Grupo Fisco na solenidade de entrega com a Prefeita e o Secretário



ANEXO IV – ILHAS DE TRABALHO E COMPUTADORES ADQUIRIDOS

Foto 1 – Visão A das ilhas de trabalho



Foto 2 – Visão B das ilhas de trabalho



Foto 3 – Visão C das ilhas de trabalho

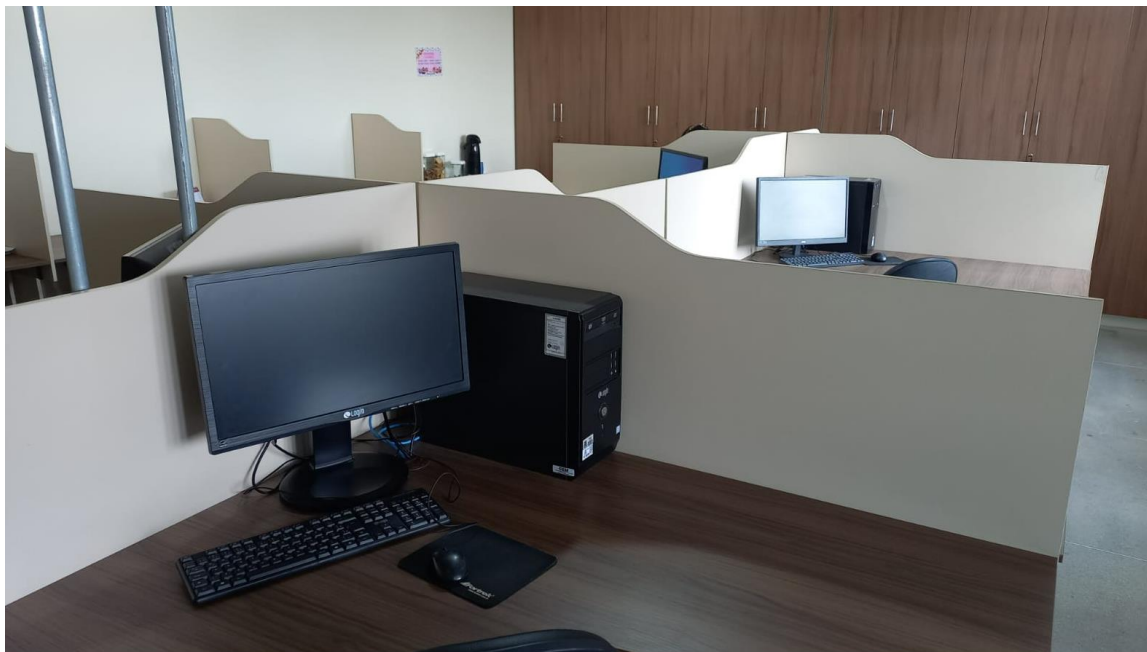


Foto 4 – Sala de reunião e atendimento de contribuintes



Foto 5 – Visão A do saguão de atendimento ao contribuinte



Foto 5 – Visão B do saguão de atendimento ao contribuinte

